



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA 241/2023
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar a execução dos serviços prestados pela empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI ao Município de Divina Pastora sem a fiel observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

Considerando a ausência de resposta à notificação nº 01/2023 encaminhada à empresa **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI** solicitando esclarecimentos acerca da conclusão dos serviços contratados pelo Município de Divina Pastora através do Contrato nº 069/2022, referente à obra de pavimentação das vias do Povoado Maniçoba localizado no Município de Divina Pastora;

Considerando que o referido instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução e conclusão da obra de pavimentação das ruas do Povoado Maniçoba no Município de Divina Pastora através de execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do contrato de repasse nº 884426/2019 – Operação 1065489-1;

Considerando que o valor global dos serviços contratados a ser adimplido pelo Município de Divina Pastora em razão da perfeita e integral execução do contrato à empresa contratada, perfaz a quantia **R\$ 197.285,76 (cento e noventa e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)** e que já foram liberados os recursos pela GIGOV (mandatária) em favor da contratada no valor de **R\$ 171.718,89 (cento e setenta e um mil setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)**;

Considerando que após o recebimento dos referidos recursos pela GIGOV (mandatária), a empresa contratada não compareceu à obra e nem executou as correções necessárias à pavimentação e passeios, não finalizando a obra, conforme demonstra o quadro de glosas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

1 QUADRO DE GLOSAS - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ACOMPANHAMENTO POR PLE)

Itens Glosados			Valor Total Glosado (R\$)	Motivo da Glosa
Meta	Evento	Frete de obra		
1.0	1.0 Administração Local	1.0 Rua 03	81,85	não executado
1.0	1.0 Administração Local	1.0 Rua 2 - Parte 01 - EST 0 até EST 5+7,98	105,57	não executado
1.0	1.0 Administração Local	1.0 Rua 2 - Parte 02 - EST 5+7,98 até EST 10+14,54	126,78	não executado
2.0	2.0 Mobilização e desmobilização	2.0 Rua 03	455,29	não executado
3.0	3.0 Serviços do Empreendimento	3.0 Rua 03	1.728,06	não executado
6.0	6.0 Passeios	3.0 Rua 03	267,26	qualidade insatisfatória
6.0	6.0 Passeios	6.0 Rua 2 - Parte 01 - EST 0 até EST 5+7,98	6.568,91	qualidade insatisfatória
6.0	6.0 Passeios	6.0 Rua 2 - Parte 02 - EST 5+7,98 até EST 10+14,54	6.192,52	qualidade insatisfatória
7.0	7.0 Drenagem	7.0 Rua 2 - Parte 02 - EST 5+7,98 até	444,50	desacordo com os projetos
8.0	8.0 Sinalização	8.0 Rua 03	430,03	não executado
8.0	8.0 Sinalização	8.0 Rua 2 - Parte 01 - EST 0 até EST 5+7,98	64,64	não executado
8.0	8.0 Sinalização	8.0 Rua 2 - Parte 02 - EST 5+7,98 até EST 10+14,54	63,62	não executado
Total:			16.529,03	

2 OBSERVAÇÕES

Justificativas e informações sobre as glosas realizadas:

- 1.0) Obra não foi concluída;
- 2.0) Obra não foi concluída, dessa forma glosa de 50% do item;
- 3.0) Não foi localizada a placa da obra;
- 6.0) As rampas de acessibilidade possuem um qualidade insatisfatória;
- 7.0) Drenagem não foi realizada conforme o projeto;

Considerando que houve a inexecução parcial do contrato pela empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI e a necessidade de apurar a correspondente responsabilidade;

Considerando os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

Considerando as obrigações inseridas nos artigos 66, 69 e 70 da Lei 8.666/93 que consiste na obrigação das partes em executar fielmente as cláusulas contratuais sob pena de sofrer as consequências contidas nos artigos 77, 78, 80 e 87 do referido dispositivo, bem como nas cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado procedimento administrativo para apurar a inexecução parcial dos serviços prestados pela empresa **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI** ao Município de Divina Pastora, sem a fiel observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando, sobretudo, todos os itens constantes no quadro de glosas apresentado, para que se possa apurar a inexecução parcial dos serviços contratados pelo instrumento nº 069/2022 pela empresa contrada, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas contratuais.

Art. 3º - O Procedimento Administrativo será conduzido pela Comissão de Inquérito e Processos Administrativos e terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:

- I – A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve ou não a execução total dos serviços contratados referente à obra de pavimentação das vias do Povoado Maniçoba pela empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;
- II – Ato contínuo**, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar se há ou não registros de pagamentos do município de Divina Pastora em favor da empresa **ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI**. Havendo, determina-se que seja informado à qual título foi promovido o referido pagamento;
- III – Posteriormente**, o processo será encaminhado para análise e parecer da **Secretaria de Controle Interno**;
- IV- Após a Juntada dos documentos**, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinativo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;
- V – Com o trâmite previsto nos incisos anteriores**, será proferida a decisão final pela **Prefeita Municipal**, e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

VI – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 10 de novembro de 2023.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal